

**CONTRATO 093/2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA.**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**NATUREZA FINANCEIRA: 4.6.01.075**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu Presidente o Sr. **Antônio Hora Filho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 704168 SSP/SE e CPF nº 498.432.145-87, residente e domiciliado em Aracaju/SE e por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**

**CNPJ: 05.725.151/0001-20**

**Endereço: RUA AZALEIA, Nº 212 Bairro JARDIM ELDORADO, PALHOÇA, SC CEP: 88113-382**

**Telefone: (48) 3346-3454 / (48) 3094-5890 E-mail: [construtorapossamai@gmail.com](mailto:construtorapossamai@gmail.com)**

**Representante: KEAN RENAN POSSAMAI**

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR****LOTE ÚNICO - PISOS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS  | QTD.  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |               |
|------|---|---|----------------|---------------|---------------|
| 02   | <p><b>PISO MODULAR INDOOR TIPO 01</b></p> <p>Aquisição e fornecimento de piso modular indoor, medindo 42m X 22m, para modalidades esportivas, com instalação e demarcação.</p> <p>Módulos 100% polipropileno virgem + aditivo antiUV + aditivo antiestático, com largura mínima 250mm x comprimento mínimo 250mm x altura mínima 13mm (considerando pinos), desvio de +/-1,0mm. Cada módulo deverá conter no mínimo 40 pinos de amortecimento fabricados com TPE, mínimo de 10 travas "fêmea" e 10 travas "macho" e possuir alojamento específico para parafuso na peça, permitindo sua fixação (trava antifurto/fixação).</p> <p>Bordas de instalação em forma de rampas modulares, incluindo as ponteiras para as rampas (cantos da quadra). Incluso: Linhas demarcatórias de modalidades (futsal, basquete, vôlei e handebol), mão de obra de instalação, fretes e demais encargos.</p> <p>As cores, layout da quadra e as demarcações serão</p> |  <p>Imagem ilustrativa</p> | 02             | R\$337.722,00 | R\$675.444,00 |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| informadas na ordem de fornecimento.  |  |  |  |
| <b>Valor Total: R\$ 675.444,00</b> (Seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). |  |  |  |

- a) Os itens/serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, no seguinte endereço: Sede da CBDE em Brasília-DF, localizado na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-020.
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Os materiais deverão vir acompanhados dos respectivos manuais de uso e manutenção, quando for o caso, e os certificados de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contendo as disposições mínimas de garantia e assistência técnica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação técnica necessária à montagem de equipamentos e/ou estruturas, como por exemplo ART's, bem como deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta no Contrato de Fornecimento/Serviço.
- e) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- f) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- k) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.

- l) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- n) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) Flavio Augusto Prado De Lacerda como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr(a).: Flavio Augusto Prado De Lacerda**

**Telefone: 79 8118-5434**

**E-mail: flavio.lacerda@cbde.org.br**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 14 de maio de 2024.

*KEAN RENAN POSSAMAI*

**KEAN RENAN POSSAMAI**  
Representante Legal  
CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**  
1º Vice-Presidente  
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

*AJF*

**Antônio Hora Filho**  
Presidente  
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**Contrato\_0932024-PEL\_72019\_Construtora Possamai\_Pisos modulares.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 05711108b409776d61c852398aea6cd473f569d9  
SID: 18F816cd6C8-1aD9eBCd2C8-1bB42547Ac8-1c2e7450AC8-1D38A303eC8



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 16 de maio de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

KEAN RENAN POSSAMAI  
construtorapossamai@gmail.com  
056.001.049-44

Assinado em: 16/05/2024 09:52:09

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 2804:1b0:1400:ded:d141:3b58:c0e4:f5b

(TELEFONICA BRASIL S.A) - Geolocalização: -27.802,  
-48.6591

Palhoça, SC, BR

*KEAN RENAN POSSAMAI*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87

Assinado em: 17/05/2024 09:40:22

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 216.238.108.244 (AS-CHOOPA) -

Geolocalização: -23.5263, -46.7884

Osasco, SP, BR

*Robson Lopes Aguiar*

Antonio Hora Filho  
hora@cbde.org.br  
498.432.145-87

Assinado em: 17/05/2024 10:13:57

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 185.130.213.176 (Hostkey B.v.) -

Geolocalização: 55.7522, 37.6156

Moscow, MOW, RU

*Antônio Hora Filho*

